

Lei nº 63

Prefeito Municipal de Santa Leopoldina,
Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal vo-
teu e eu sanciono a seguinte Lei:
O povo do município de Santa Leopoldi-
na, por seus representantes.

Secreta

Artº 1º

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado e a Cesebsa, com a finalidade de serem abastecidas a sede do município, a Vila de Santa Maria e os demais distritos, caso futuramente tenham precisar de energia elétrica, produzida no sistema do rio Santa Maria.

Artº 2º

Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a empenhar as cotas do Artº 2º, da Constituição Federal, para a execução do serviço referido no anteprojeto, pelo prazo de até cinco (5) anos, para o atendimento da despesa que caber ao município.

Artº 3º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Santa Leopoldina, aos 28 de maio de 1961.

Francisco Luis [Assinatura]
Prefeito Municipal.